



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em, 05/11/13
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 379 /2013-GAG

Brasília, 05 de novembro de 2013.

REGIME DE
URGÊNCIA

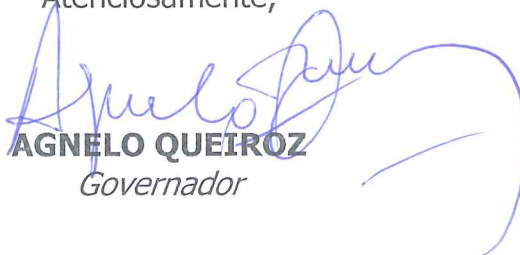
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *autoriza a cessão de uso do Museu da República Honestino Guimarães à União.*

A justificação para a apreciação do Projeto de Lei ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Cultura.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1693 /2013
Fls. Nº 01 RITA

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recabido 05/11/13 às 15h
Assinatura 
Matricula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1693 /2013

**PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)**

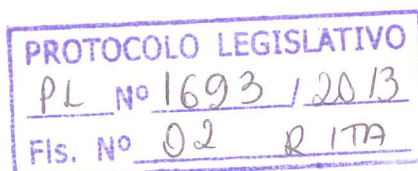
**Autoriza a cessão de uso do Museu da
República Honestino Guimarães à União.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado a ceder à União o uso do Museu da República Honestino Guimarães, localizado no Lote nº 02 do Setor Cultural Sul, de Brasília, Distrito Federal, registrado no Livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, cuja matrícula é a de nº 134273, para utilização e administração pelo Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, pelo prazo de dez anos, prorrogável a critério do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
GABINETE



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 4 /2013-GAB/SECULT

Brasília-DF, 4 de Novembro de 2013.

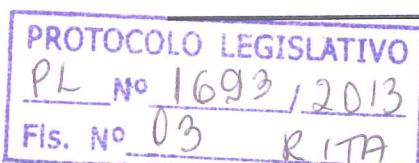
Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à sua consideração a minuta de Projeto de Lei que *autoriza a cessão de uso do Museu da República Honestino Guimarães à União.*

O Museu da República Honestino Guimarães, projetado pelo Arquiteto Oscar Niemeyer e construído pelo Governo do Distrito Federal, compõe, ao lado da Biblioteca Nacional Leonel Brizola, o Conjunto Cultural da República na Esplanada dos Ministérios.

Inaugurado em 2006, trata-se de um equipamento público de alta relevância para a vida cultural da Capital da República. Suas linhas arrojadas harmonizam com as bacias do Congresso Nacional, espaço destinado ao exercício da política e do Poder, e conferem dimensões monumentais a um espaço destinado à cultura como elemento indispensável da atividade dos cidadãos. À sua ousada concepção espacial corresponde um ousado conceito expositivo, diversificado, contemporâneo, o que desperta um forte interesse da sociedade.

O Museu da República Honestino Guimarães acolheu cerca de 1,3 milhões de visitantes no biênio 2011/12 como apreciadores das 52 exposições de artistas plásticos, locais, nacionais e aqueles que nos chegaram de outras culturas do mundo com as quais dialogamos. No primeiro ano desta gestão, 545 mil cidadãos passaram pelas exposições do Museu. Em 2012, foram 755 mil os que tiveram a oportunidade de apreciar as 29 exposições. Entre elas, as obras do artista plástico equatoriano Oswaldo Guayasamín (1919-1999), referência indispensável da pintura



latino-americana. Com 379 peças, a mostra celebrou os 203 anos da primeira tentativa de independência do Equador contra o domínio do colonizador espanhol. Essa exposição contou com o maior número de peças do artista já expostas no Brasil. A ela seguiu-se a exposição "O relâmpago capturado" do venezuelano Armando Reverón. Ambas as exposições fazem parte do esforço conjunto desta Secretaria de Cultura e do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, Equador e Venezuela na perspectiva de uma aproximação cultural duradoura entre os povos latino-americanos.

O Museu da República Honestino Guimarães consolidou-se como um espaço cultural de grande relevância para a sociedade. Reúne condições para acolher em condições adequadas valiosos acervos invisíveis que se encontram nas reservas técnicas de instituições financeiras da União, em Ministérios e Autarquias Federais. Pode tornar-se um espaço de referência para a visitação pública desses acervos e do seu próprio que vem sendo constituído desde sua inauguração. Esses acervos que guardam alguns dos mais expressivos talentos das artes visuais brasileiras do modernismo e dos contemporâneos, entre eles Portinari, Di Cavalcanti, Tarsila do Amaral, Teruz, Volpi, Anita Malfati, Ismael Neri, Glênio Bianchetti, Ianeli, entre outros, podem converter-se sob os olhos dos cidadãos que vivem no Distrito Federal e aqueles que nos visitam, num forte estímulo ao turismo cultural na Capital da República.

O Museu da República Honestino Guimarães, que já converteu numa referência indispensável para a Capital do País pelo diálogo com as expressões contemporâneas nas artes visuais, tornar-se-á um espaço privilegiado para o Brasil mostrar a diversidade de sua trajetória e o elevado padrão de sua criação estética a si mesmo, aos seus cidadãos e aos cidadãos do mundo que nos visitam. Brasília mostra as diferentes faces do Brasil.

A gestão do Museu da República Honestino Guimarães, caso a proposição venha a ser aprovada, será assumida pelo Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, vinculado ao Ministério da Cultura, que proverá o preenchimento do quadro de servidores indispensáveis ao bom funcionamento da instituição e permitirá integrá-la ao Sistema Nacional de Museus, facilitando o acesso aos recursos necessários à sua manutenção e à excelência da qualidade dos serviços culturais que presta à sociedade.

A gestão a cargo do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM manterá a oferta qualificada de um serviço cultural que se tornou indispensável ao cotidiano

dos cidadãos que vivem ou que visitam a Capital da República e enriquecerá o espaço do Museu da República Honestino Guimarães com o acervo inestimável de alguns das mais importantes expressões da criação estética de que fomos capazes ao longo da nossa história.

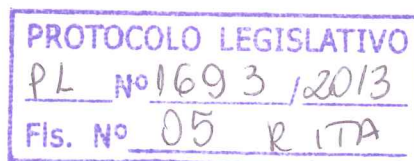
Como bem pode perceber Vossa Excelência, a cessão de uso do Museu para a União traz para o Distrito Federal um duplo benefício. De um lado – o mais importante –, muitas obras passarão a estar permanentemente expostas para a visitação pública no lugar de estarem reservadas e com difícil acesso em órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal. De outro lado, o Distrito Federal exonerar-se-á das despesas de custeio e investimentos no Museu. Isso certamente contribuirá para elevarmos o padrão de vida de nossa cidade.

Caso haja concordância de Vossa Excelência, a matéria deve ser submetida à deliberação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Respeitosamente,



HAMILTON PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado da Cultura





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : MUSEU
Data : 06/11/13 11:07:36
Proposições Encontradas : 16 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

: **PL-497/1992** **Situação** : Sancionado

1
Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 03/08/92

Norma : LEI 862/1995

Ementa : CRIA O MUSEU EZECHIAS HERINGER NO PARQUE DO GUARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CULTURA, MUSEU EZECHIAS HERINGER, PARQUE DO GUARÁ.

Autoria : TADEU RORIZ

: **PL-582/1992** **Situação** : Sancionado

2
Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 24/09/92

Norma : LEI 334/1992

Ementa : INSTITUI INDENIZAÇÃO E GRATIFICAÇÃO A SEREM CONCEDIDAS AOS SERVIDORES QUE MENCIONA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : PESSOAL, GRATIFICAÇÃO DE APOIO À REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS, INDENIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS FCDF, TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO, GRAN CIRCO LAR, MUSEU DE ARTE DE BRASÍLIA, CINE BRASÍLIA, PANTEÃO DA PÁTRIA, CASA DO CANTADOR, CASA DO TEATRO AMADOR, PLANETÁRIO DE BRASÍLIA, GALERIAS DE ARTE, RÁDIO CULTURA.

Autoria : Poder Executivo

: **PL-214/1995** **Situação** : Promulgado

3
Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 22/03/95

Norma : LEI 1965/1998

Ementa : DISPÕE SOBRE O MUSEU DE ARMAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : LOCAIS TURISTICOS, ACADEMIA DE POLICIA CIVIL, ACERVO E DOAÇÕES.

Autoria : RENATO RAINHA

: **PL-1497/1996** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

4
Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 18/04/96

Ementa : CRIA O MUSEU DE ARTES PLÁSTICAS DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria : MARCOS ARRUDA

: **PL-2094/1996** **Situação** : Prejudicado

5
Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 02/09/96

Ementa : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU DA HISTÓRIA GAMENSE , NA CIDADE-SATÉLITE DO GAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : CÉSAR LACERDA

: **PL-2514/1996** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

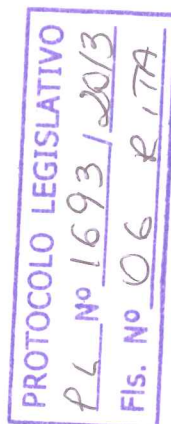
6
Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 04/12/96

Ementa : CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO FOLCLORE E AO ARTESANATO DO DF.

Indexação : PRODUÇÃO ARTESANAL DE MERCADORIAS, ARTESÃOS, INCLUSÃO, DISCIPLINAS SOBRE ARTESANATO, FOLCLORE, CURRÍCULO ESCOLAR, COOPERATIVISTAS, MUSEU DO FOLCLORE.

Autoria : CARLOS XAVIER





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

7

PL-2808/1997

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 01/04/97

Ementa : AUTORIZA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL A DESAFETAR ÁREA EM CADA CIDADE SATÉLITE PARA CONSTRUÇÃO DO MUSEU DA SATÉLITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria : MARCOS ARRUDA

8

PL-2849/1997

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 07/04/97

Ementa : DÁ AO MEMORIAL DOS POVOS INDÍGENAS A DENOMINAÇÃO DE ' MUSEU DE CULTURA E ARTE POPULAR DARCY RIBEIRO ' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : PRESERVAÇÃO, MEMÓRIA, CULTURA, INDÍGENA, DISTRITO FEDERAL.

Autoria : JOSÉ EDMAR

9

PL-2889/1997

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 28/04/97

Ementa : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO DF A DESAFETAR ÁREA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : PASSAGEM SUBTERRÂNEA, SETOR DE DIVERSÕES SUL (SDS), SETOR CULTURAL SUL (SCS), MUSEU DO ROCK DO DF.

Autoria : MIQUÉIAS PAZ

10

PL-3735/1998

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 19/05/98

Ementa : TORNA MÚLTIPLAS AS ATIVIDADES DO MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA, LOCALIZADO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE - RA VIII, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : POPULAÇÃO, CARENTE, INTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, FILANTRÓPICA, MATRICULADAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS, HJKO, PRESERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO, NÚCLEOS HISTÓRICOS, CURSOS, OFICINAS.

Autoria : JORGE CAUHY

11

PL-217/1999

Situação : Vetado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 24/03/99

Ementa : CRIA O MUSEU HISTÓRICO DE SÃO SEBASTIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : JOSÉ EDMAR

12

PL-705/1999

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

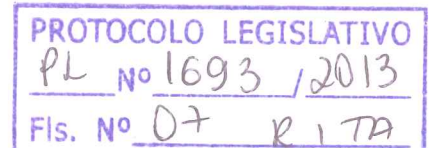
Leitura : 26/08/99

Norma : LEI 2436/1999

Ementa : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO DF, NO VALOR DE R\$ 4.453.501, 00 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E UM REAIS).

Indexação : LEI 2.288/99. MUSEU INTERATIVO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, PÓLO 7, PROJETO ORLA. SECRETARIA DE FAZENDO, PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL - PROMOTEC. SECRETARIA DE CULTURA.

Autoria : Poder Executivo





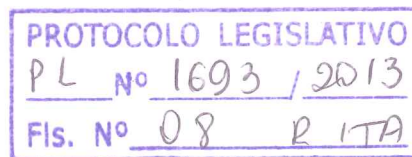
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

- 13 : **PL-1238/2000** **Situação** : Sancionado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 02/05/00
Norma : LEI 2602/2000
Ementa : TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS COM ÁGUA FILTRADA OU MINERAL NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : ÓRGÃO PÚBLICO, SHOPPING, CENTRO COMERCIAL, MUSEU, TEATRO, CINEMA, HOSPITAL, GINÁSIO, SUPERMERCADO, AEROPORTO, ENSINO, BANCO.
Autoria : CHICO FLORESTA
- 14 : **PL-1952/2001** **Situação** : Vetado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 27/03/01
Ementa : CRIA O MUSEU MEMORIAL DO CERRADO DE BRASÍLIA/DF NO SETOR MI TRECHO 11, CHÁCARA 258, SETOR DE MANSÕES DO LAGO NORTE - BRASÍLIA-DF.
Indexação :
Autoria : MARIA JOSÉ
RODRIGO ROLLEMBERG
- 15 : **PL-1568/2004** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 26/10/04
Ementa : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA O MUSEU DA MEMÓRIA DA CIDADE DA CANDANGOLÂNDIA, REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : EXPEDITO BANDEIRA
- 16 : **PL-2433/2006** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 13/06/06
Ementa : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU DA COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : CRIAÇÃO, MUSEU, COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA, PARQUE TECNOLÓGICA, CAPITAL DIGITAL, ESTUDO, PROJETO.
Autoria : ELIANA PEDROSA

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, conforme dispositivos do RICLDF, observada para os fins regimentais de tramitação a pesquisa ao sistema legis sobre o tema, em análises de mérito e admissibilidade, na **CAF** (art. 68, I, h – art. 156), **CESC** (art. 69, I, c – art. 156)) e na **CCJ** (art. 63, II, a).

Em, 16/10/2013

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

- h) projeto, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção da operação de redes de comunicação de dados;
- i) execução de obras de construção civil, obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive os serviços auxiliares e complementares e respectiva engenharia consultiva, constantes dos itens 31, 32, 33 e 36 da lista do art. 89;
- j) ensino, instrução, treinamento, e avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza, incluídas as atividades artísticas, de condicionamento físico, danças e similares;
- l) serviços constantes dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 89, 91 e 99 da lista do art. 89;
- m) serviços prestados por microempresa, assim definida na legislação específica, quando o imposto for retido por substituição tributária;
- II – 10% (dez por cento) para jogos e diversões públicas, exceto os listados nas alíneas *d*, *e* e *f* do inciso I; (*A Lei Complementar nº 687, de 2003, suspendeu a aplicabilidade deste inciso.*)
- III – 5% (cinco por cento) para os demais serviços não listados nos incisos anteriores.

Art. 93-A. Na prestação do serviço a que se refere o item 100 da lista anexa ao art. 89, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, ou da metade da extensão da ponte que uma o Distrito Federal a outro Estado. (*Artigo acrescido pela Lei Complementar nº 350, de 2001*)

§ 1º A base de cálculo apurada nos termos do *caput*:

- I – é reduzida para 60% (sessenta por cento) de seu valor, na hipótese de inexistência de posto de cobrança de pedágio;
- II – é acrescida do complemento necessário a sua integralidade em relação à rodovia explorada, na hipótese de existência de posto de cobrança de pedágio.
- § 2º Para os efeitos do disposto no *caput*, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, conforme dispositivos do RICLDF, observada para os fins regimentais de tramitação a pesquisa ao sistema legis sobre o tema, em análises de mérito e admissibilidade, na **CAF** (art. 68, I, *h* – art. 156), **CESC** (art. 69, I, *c* – art. 156)) e na **CCJ** (art. 63, II, *a*).

Em, 16/10/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

